



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte e cinco minutos, foi aberta a trigésima sexta sessão de julgamento presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza e com a participação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Eme Carla Cruz da Silva Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo justificado, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de gozo de férias. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, convocado, compareceu para compor o quorum regimental. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto compareceu para julgar os processos em que estava vinculada. Constatado quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 33ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 23 a 26/05/2023 e 3 e a 34ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 25/05/2023, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3728/2023, do dia 24/05/2023 e publicada no dia 25/05/2023, às fls. 590/600, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos da Relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto a seguir relacionados: **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000007-55.2022.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Mario Peixoto Costa Junior, OAB/AL 2738, na sessão de julgamento realizada em 18.05.2023. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000320-10.2022.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Jorge Fausto de Souza Neto, OAB/AL 9416, na sessão de julgamento realizada em 18.05.2023. O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela reclamada/recorrida, na sessão de julgamento realizada em 18.05.2023. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da obreira para condenar a ré na obrigação de majorar o adicional de insalubridade sobre o salário base para o grau máximo (40%) calculado sobre o seu salário base. Fixa-se ainda honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da liquidação. Estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Custas fixadas em R\$ 1.200,00 calculadas sobre o montante de R\$ 60.000,00 ora arbitrado. A Exmª Srª Desembargadora Relatora reconsiderou seu voto proferido anteriormente. Computado o voto da Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira registrado na sessão do dia 18/05/2023. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000543-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

78.2022.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado José Francisco Oliveira Rego, OAB/AL 7928, na sessão de julgamento realizada em 18.05.2023. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo justificado, com pedido de vista regimental registrado na sessão anterior, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 7/06/2023 às 11h. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000910-15.2021.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Ábdon Almeida Moreira, OAB/AL 5903, na sessão de julgamento realizada em 18.05.2023. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo justificado, com pedido de vista regimental registrado na sessão anterior, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 7/06/2023 às 11h. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000461-69.2021.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, advogada Andréa Eustáquio de Oliveira, OAB/DF 33960. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor para, alterando a sentença: 1) reconhecer a validade dos documentos anexados (fls. 596-597), devendo haver a manutenção deles nos autos; 2) afastar a prescrição quinquenal aplicada pelo juízo sentenciante; 3) acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais e estéticos, decorrente de acidente de trabalho típico, no valor de R\$ 5.000,00, cada, observando o disposto na Súmula de nº. 439, do TST; e 4) majorar os valores fixados pelo Juízo de primeiro grau, a título de indenização por danos morais e materiais, em decorrência de doença ocupacional, de R\$20.000,00 (vinte mil reais), cada, para o importe de R\$40.000,00, cada, observando o disposto na Súmula de nº. 439, do TST, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que mantinha o prazo prescricional quinquenal aplicado no juízo de 1º grau quanto à pretensão de indenização por danos morais e estéticos, por consequência, não deferia o pagamento de indenização por danos morais e estéticos, decorrente de acidente de trabalho, bem como mantinha os valores fixados na sentença a título de indenização por danos morais e materiais, em decorrência de doença ocupacional, de R\$20.000,00 (vinte mil reais), cada. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, alterando a sentença, determinar que os cálculos sejam refeitos para que a atualização da conta relativa aos danos materiais observe o disposto na Súmula nº 439, do TST. Custas processuais mantidas. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000303-11.2021.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Douglas Braz Bezerra, OAB/AL 14317. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Eduarda Cabral de Vasconcellos Caparica, OAB/AL 14.286. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000407-75.2020.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o Advogado Luiz Fernando Santana Doria Junior, OAB/AL 8096. **Decisão:** por unanimidade, conhecer os recursos ordinário e adesivo. Negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Dar provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante para, alterando a sentença, majorar o valor dos honorários advocatícios de sucumbência para 10% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do advogado do autor. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000157-47.2022.5.19.0260 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Mário Peixoto Costa Junior, OAB/AL 2738. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos para, reconhecendo a existência da empreitada e da subempreitada, e afastar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

responsabilidade subsidiária da reclamada mantendo, entretanto, a responsabilidade da reclamada principal. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000660-48.2022.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2378. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário empresarial. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000547-97.2022.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo agravado (Josedir Barreto dos Santos) o advogado Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, OAB/BA 22523, na sessão do dia 30.03.2023. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar com vista regimental deferida na sessão de julgamento realizada em 30.03.2023, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 7/06/2023 às 11h. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000570-34.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte, o advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24.397. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 7/06/2023 às 11h. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000113-60.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para reduzir os honorários periciais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 40.000,00. Custas acrescidas de R\$400,00, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pela Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000074-94.2020.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Antônio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7532. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Diogo Phillip Silva Gueiros, OAB/AL 8826. **Decisão:** por unanimidade, (I) conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para reformar a sentença e condenar a reclamada ao pagamento de 1) indenização compensatória por danos morais de R\$ 10.000,00, observando-se o disposto na Súmula 439 do TST; 2) indenização por danos materiais (pensionamento) por redução da capacidade laborativa de R\$ 8.432,00, nos termos da fundamentação; 3) honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do valor da condenação; e, 4) honorários periciais de R\$ 1.000,00, em face da inversão da sucumbência no objeto da perícia. E determinar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. (II) E não conhecer do recurso ordinário adesivo patronal por falta de interesse recursal. Custas processuais invertidas pela reclamada, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ R\$ 25.000,00, valor atribuído à condenação para fins processuais. A Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira acompanhou o voto do Relator ressaltando seu entendimento pessoal quanto ao pagamento da indenização por danos materiais. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0002530-42.2017.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000479-88.2022.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Ficou assegurada sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado José Ronaldo Vieira, OAB/AL 7174. **Decisão:** considerando o requerimento do advogado José Ronaldo Vieira, OAB/AL 7174, conforme Id nº cf86fbd, de adiamento do julgamento por motivo de consulta médica previamente agendada para esta data, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 7.06.2023, às 11h. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000861-86.2021.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Marcos Alexandre Chagas Lima, OAB/PE 30768, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Decisão:** por unanimidade, **1)** conhecer e negar provimento ao recurso ordinário adesivo patronal. **2)** Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença com o fito de declarar a pronúncia da prescrição parcial quinquenal com relação a parcelas pecuniárias pleiteadas quanto a período anterior a 06.11.2016, bem como para deferir à autora: a) diferenças de comissões, denominadas pela reclamada como "renda adicional", ao longo do período imprescrito do contrato, a serem calculadas com base no que tiver sido deduzido pela reclamada da base de cálculo da referida verba em razão de "remessa", "devolução total", "devolução parcial" e "não disponível", com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, RSR, aviso prévio e FGTS + 40%; b) incidência de FGTS + 40% sobre os reflexos acima deferidos em férias + 1/3, 13º salários, RSR e aviso prévio; c) honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos da reclamante, no percentual de 10% do valor apurado em liquidação da sentença. Considerando a natureza salarial das diferenças de "renda adicional" deferidas, haverá repercussão nas contribuições previdenciárias a serem apuradas nos autos. Observem-se nos cálculos os demais parâmetros indicados na norma interna da empresa para pagamento da "renda adicional", à exceção dos descontos ora considerados indevidos. Cumpre salientar que é ônus da empregadora apresentar os documentos necessários à devida liquidação do feito, a ser realizada em momento processual próprio. A atualização do crédito deve ser realizada com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que já comporta juros e correção monetária. No que diz respeito às contribuições previdenciárias, incidem as alíquotas próprias sobre as parcelas salariais deferidas, devendo ser a parcela do empregador executada conjuntamente, na forma da lei 10.035/2000, e a da empregada descontada no ato do pagamento. Quanto aos descontos de imposto de renda, apliquem-se as alíquotas próprias, caso haja incidência, apurando-se as parcelas salariais devidas à empregada a cada mês (soma dos valores recebidos e dos devidos), na forma do Ato Declaratório, da PGFN nº 01/2009. O imposto de renda deve ser calculado sobre o total passível de incidência tributária, após a dedução da parcela previdenciária (art. 74 do Dec. 3000/99), observando-se ainda as regras dos arts. 12 e 12-A da Lei nº 7.713/88 e diretrizes da IN/RFB nº 1127/11, de 07/02/11, bem como que os juros de mora não integram sua base de cálculo, conforme OJ 400 da SDI-1 do TST. Os valores indicados na exordial correspondem à mera estimativa, de modo que não limitam o montante apurado em liquidação da sentença. Não há verbas a deduzir/compensar. Observe-se nos cálculos a evolução salarial da obreira. Custas processuais invertidas, a serem arcadas pela reclamada, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, novo valor atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000892-43.2020.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Advogado Felipe Costa Laurindo do Nascimento, OAB/AL 12108. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença de primeiro grau e indeferir o pleito de reconhecimento de vínculo empregatício formulado pelo autor, bem como os demais pedidos indicados na exordial, que lhe são consequentes. Custas processuais invertidas, contudo dispensadas na forma da lei, em face da concessão dos benefícios da Justiça ao autor. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0001782-03.2016.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Ficou assegurada sustentação oral pela agravada/exequente, o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4217. **Decisão:** considerando o requerimento do advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4217, conforme Id nº b31e18b, de adiamento do julgamento por motivo de viagem agendada para esta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

data, conforme cartão de embarque anexado aos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 7.06.2023, às 11h.

Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000445-16.2022.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. O Advogado Bruno e Albuquerque e Mello Ventura, OAB/AL 6185-A, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais mantidas. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000111-33.2018.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabível. Determina-se, de ofício, que após a baixa dos autos ao primeiro grau seja observada a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli nos autos do RE 1.387.795-MG (Tema 1.232 de Repercussão Geral), que determinou a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que tratam sobre a questão controvertida no referido tema, até o julgamento definitivo. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000172-84.2017.5.19.0003 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pela exequente para autorizar a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa pelo Juízo de primeiro grau, nos termos do art. 855-A da CLT c/c os art. 133 a 137 do CPC, de aplicação subsidiária, com a citação dos sócios para integrar a lide. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000218-09.2020.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000252-85.2016.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: a) seja excluída da planilha de cálculo da agravante as verbas condenatórias que tenham como período de apuração data posterior a setembro/2014; b) a correção da conta para excluir dos cálculos das horas extras os meses em que houve juntada de cartões de ponto; c) determinar que seja diligenciado junto à agência bancária o valor efetivamente liberado do depósito recursal de id. e741bf2 a título de contribuição previdenciária, em decorrência do cumprimento do alvará de id. c9651ff; d) deduzir o valor recolhido a título de contribuição previdenciária relativo ao depósito de id. e741bf2, assim como os valores liberados do segundo depósito de id. 093273b, crédito do reclamante, advogado e também contribuições previdenciárias. Por cautela, observando-se que a planilha de cálculos de fls. 1025-1026, cujo valor apurado provavelmente será reduzido, indica como valor a ser retido a título de contribuição previdenciária devida pelo autor a importância de R\$ 969,42, determina-se que seja observada quando da dedução dos valores a título de contribuições previdenciárias já recolhidas o limite do valor devido pelo reclamante e, a quantia que exceder, que seja deduzida da contribuição devida pela agravante. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000303-15.2022.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000548-26.2022.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, a) deferir o pagamento de indenização substitutiva do FGTS, b) excluir a condenação atribuída à autora quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado do reclamado; e, c) majorar os honorários sucumbenciais devidos à patrona da autora de 8 para 10% sobre o proveito econômico obtido pela obreira. Custas processuais, pelo reclamado, mantidas e dispensadas, em razão da isenção prevista no art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000549-11.2022.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, a) deferir o pagamento de indenização substitutiva do FGTS; b) excluir a condenação atribuída à autora quanto ao pagamento de honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sucumbenciais ao advogado do reclamado; e, c) majorar os honorários sucumbenciais devidos à patrona da autora de 8 para 10% sobre o proveito econômico obtido pela obreira. Custas processuais, pelo reclamado, mantidas e dispensadas, em razão da isenção prevista no art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000729-77.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral para determinar a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias de saldo de salário de 27 dias, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e saldo do FGTS. Custas mantidas. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000905-34.2014.5.19.0010 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pela executada para determinar a retificação do cálculo do FGTS do mês de dezembro de 2014 com base no salário de R\$1.398,44 (Id. 19e45d3, pág. 9, item "FGTS 8%"). **Ordem: 15 Processo Nº AP-0001342-94.2017.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0010516-54.2013.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição da executada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão agravada, determinar a redução do montante de bloqueio para 10% sobre os proventos de aposentadoria da agravante, liberando-se a diferença em favor da executada. A redução do percentual de bloqueio e a liberação da diferença aqui fixadas se referem exclusivamente à penhora determinada nos presentes autos, não se confundindo com outras penhoras judiciais relativas a outros processos nos quais a executada figura no polo passivo. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0050400-59.2000.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0116200-19.2009.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pela PREVI e pela exequente para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0248500-28.1998.5.19.0003 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito. **Ordem: 27 Processo nº 0000204-48.2022.5.19.0057 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 28 Processo nº 0000341-57.2020.5.19.0006 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamante. **Ordem: 29 Processo nº 0000389-56.2019.5.19.0004 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante para rejeitá-los. **Ordem: 30 Processo nº 0000398-69.2020.5.19.0008 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 31 Processo nº 0000478-74.2022.5.19.0004 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 32 Processo nº 0000536-71.2022.5.19.0006 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo sindicato autor para sanar a omissão apontada e acrescer à determinação de apresentação de controles de ponto, que também sejam apresentados os respectivos contracheques e/ou fichas financeiras; e conhecer e acolher parcialmente os embargos opostos pela ré para sanar omissão apontada, indeferindo as pretensões de compensação, abatimento e liquidação por artigos. **Ordem:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

33 Processo nº 0000573-64.2021.5.19.0061 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamante para sanar a contradição decorrente de erro material na digitação do texto do dispositivo do acórdão anteriormente proferido, declarando que onde consta que o julgamento ocorreu por "maioria" deve ser lido e, portanto, considerado escrito, que a decisão colegiada se deu por "UNANIMIDADE". **Ordem: 34 Processo nº 0000576-50.2022.5.19.0007 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela litisconsorte. **Ordem: 35 Processo nº 0000601-09.2021.5.19.0004 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronal. **Ordem: 36 Processo nº 0000630-10.2022.5.19.0009 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo terceiro interessado, diante da homologação de seu pedido de desistência do recurso. **Ordem: 37 Processo nº 0000663-94.2022.5.19.0010 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Ordem: 38 Processo nº 0000678-47.2021.5.19.0059 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos declaratórios para sanar omissão no sentido de fazer integrar aos fundamentos do acórdão embargado a rejeição da preliminar de "contradita da testemunha convidada pelo autor". **Ordem: 39 Processo nº 0000775-78.2022.5.19.0005 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Ordem: 40 Processo nº 0000803-68.2021.5.19.0009 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração autorais. **Ordem: 41 Processo nº 0000897-34.2021.5.19.0003 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do sindicato exequente. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e cinquenta e cinco minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador da Segunda Turma, no exercício da Presidência da Turma _____ Laerte Neves de Souza. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**